



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000278-83.2023.5.13.0009**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 15/03/2023

**Valor da causa:** R\$ 232.731,88

**Partes:**

**AUTOR:** FLAVIA FARIAS CAMPOS

**ADVOGADO:** WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO:** FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR

**ADVOGADO:** WBIRATAN SOUTO MESSIAS

**RÉU:** BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
ATOrd 0000278-83.2023.5.13.0009  
RECLAMANTE: FLAVIA FARIAS CAMPOS  
RECLAMADO: BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E  
TREINAMENTOS LTDA

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 15 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, na presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANO MESQUITA DANTAS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000278-83.2023.5.13.0009, supramencionada.*

Às 10:25, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora FLAVIA FARIAS CAMPOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, OAB 0016980/PB.

Ausente a parte ré BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Aberta a audiência e relatado o processo, restou prejudicada a tentativa de conciliação, dada a ausência da parte Reclamada, sendo, na sequência, ratificada a decisão que declarou a revelia e confissão da mesma, bem como o depoimento da Reclamante prestado na audiência de Id. 2ee3779.

A Reclamante esclareceu que é irmã da Fabrícia e cunhada do Antônio, tendo começado como cliente e depois passou a empregada. Esclareceu que acreditava na empresa e investiu com mais de 20 contratos.

Para evitar decisão surpresa e, conseqüentemente, nulidade processual, concedo, com amparo no art. 10 do CPC, prazo de 5 dias para o Reclamante, querendo, se manifestar sobre eventual ilicitude da atividade empresarial da Reclamada e seus reflexos no objeto da alegada relação de trabalho. O Juiz esclareceu que a matéria foi recentemente enfrentada na RT n.º 0000255-95.2023.5.13.0023, em que constam cópia de decisão e notícias veiculadas na imprensa. Registrou, por fim, que a situação da empresa Reclamada, diante da ampla repercussão que o caso teve aqui na Paraíba e até em âmbito nacional, caracteriza fato público e notório.

Sem outras provas, os autos serão conclusos para julgamento.

Audiência encerrada.

**ADRIANO MESQUITA DANTAS**  
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MESQUITA DANTAS - Juntado em: 15/05/2023 12:45:37 - c4d07a9  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/23051512405917900000021408309?instancia=1>  
Número do processo: 0000278-83.2023.5.13.0009  
Número do documento: 23051512405917900000021408309